

**Tabela anexa a que se refere o artigo 65.º
do Decreto Regulamentar n.º 84/79**

1 — Licenças:

a) Do exercício da actividade de agência de viagens e turismo:

Categoria de grossista	600 000\$00
Categoria de operador	400 000\$00
Categoria de retalhista	250 000\$00

b) Da mudança de estabelecimento:

Categoria de grossista	50 000\$00
Categoria de operador	35 000\$00
Categoria de retalhista	20 000\$00

c) Da mudança de categoria:

Retalhista para operador	150 000\$00
Retalhista para grossista	350 000\$00
Operador para grossista	200 000\$00
Operador para retalhista	50 000\$00
Grossista para operador	50 000\$00
Grossista para retalhista	50 000\$00

2 — Autorizações:

a) Abertura de delegação	300 000\$00
b) Abertura de sucursal	200 000\$00
c) Alteração do nome comercial	10 000\$00
d) Alteração do pacto social	5 000\$00

Substituição dos administradores ou gerentes	5 000\$00
Substituição do director técnico	10 000\$00

e) Mudança de delegação	20 000\$00
f) Mudança de sucursal	15 000\$00

g) Transmissão do estabelecimento ou concessão de exploração:

Categoria de grossista	200 000\$00
Categoria de operador	150 000\$00
Categoria de retalhista	100 000\$00

h) Acumulação do director técnico

i) Qualquer modificação não especificada ...

j) Exercício da actividade de delegado de

agência de viagens estrangeira

l) Mudança de escritório do delegado de

agência de viagens estrangeira

3 — Registos:

a) De marca (cada uma)

b) De exploração de estabelecimentos hote-

leiros e meios complementares (cada re-

gisto)

c) De meios de transporte (cada registo) ...

4 — Vistorias:

4.1 — Abertura:

a) Agência de viagens de novo estabeleci-

mento

b) De escritório de delegado de agência de

viagens estrangeira

c) De sucursal

d) De delegado

4.2 — De outras vistorias

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
E DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS
E TRANSPORTES**

Decreto Regulamentar n.º 21/83

de 8 de Março

Está a ser elaborado o plano de urbanização da zona industrial de Vila Nova de Poiares, decorrendo, por consequente, até à sua aprovação, um lapso de tempo

suficientemente longo para implicar, a não se tomarem providências, dificuldades na sua futura execução, tornando-a mais difícil ou onerosa.

Urge, pois, submeter a área objecto do referido plano a medidas preventivas, do mesmo modo que se torna conveniente que à autarquia seja concedido, nessa área, o direito de preferência nas transmissões por título oneroso, entre particulares, de terrenos ou edifícios.

Nestes termos:

Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, o Governo decreta, nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — Durante o prazo de 2 anos fica dependente de autorização da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, e sem prejuízo de quaisquer outros condicionamentos legalmente exigidos, a prática na área definida na planta anexa a este diploma dos actos ou actividades seguintes:

- a) Criação de novos núcleos habitacionais;
- b) Construção, reconstrução ou ampliação de edifícios ou outras instalações;
- c) Instalação de explorações ou ampliação das já existentes;
- d) Alterações importantes, por meio de aterros ou escavações, à configuração geral do terreno;
- e) Derrube de árvores em maciço, com qualquer área;
- f) Destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

2 — É aplicável o disposto nos artigos 10.º a 13.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro.

3 — São competentes para promover o cumprimento das medidas estabelecidas neste diploma e de proceder em conformidade com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, a Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares e a Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico.

Art. 2.º — 1 — É concedido à Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares o direito de preferência nas transmissões por título oneroso, entre particulares, de terrenos ou edifícios situados na área definida no n.º 1 do artigo 1.º

2.º Deverá ser dirigida ao presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares a comunicação a que se refere o artigo 3.º do Decreto n.º 862/76, de 22 de Dezembro.

Francisco José Pereira Pinto Balsemão — José Ângelo Ferreira Correia — José Carlos Pinto Soromenho Viana Baptista.

Promulgado em 12 de Fevereiro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 23 de Fevereiro de 1983.

O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão.*



esc. 1,25 000

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE POIARES
ZONA INDUSTRIAL

..... LIMITE DA ZONA ABRANGIDA PELAS MEDIDAS PREVENTIVAS